



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.166/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Delfinópolis:

Faço saber que o Povo de Delfinópolis, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenhos;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para o início de novos projetos;
- XII – Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular; e
- XIV – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas e ações que farão parte da Lei que instituir o Plano Plurianual 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1.º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º - O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo em observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, como o objetivo de compatibilizá-lo com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017. (Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 002/2013)

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

b